

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

Altera os artigos 14, 46, 54 e 56 da Constituição Federal, para reduzir o mandato de Senador para quatro anos, a idade mínima para trinta anos, e modificar as regras de suplência de Senador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

§ 3º .....

VI – a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;
- b) trinta anos para Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-

*Prefeito e juiz de paz;*

*d) dezoito anos para Vereador.*

..... (NR)”

"Art. 46. ....

.....  
 § 1º *Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos.*

§ 2º (REVOGADO).

§ 3º *O suplente de Senador será o candidato a Deputado Federal que tenha obtido a maior votação na última eleição para a Câmara dos Deputados, na respectiva circunscrição, sob a mesma legenda do titular do mandato, ainda que não tenha sido eleito, observado o disposto no art. 14, § 3º, VI, a. (NR)”.*

"Art. 54. ....

.....  
 II - .....

.....  
*d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo, ressalvada a hipótese de Deputado Federal que assume temporariamente o mandato de Senador na condição de suplente, nos termos do disposto nos artigos 46, § 3º e 56, § 3º. (NR)”.*

"Art. 56. ....

.....  
 § 3º *Na ocorrência de vaga de Senador, serão observadas as seguintes regras:*

*I – se a vaga ocorrer até cento e vinte dias antes da realização de eleições gerais federais ou municipais, o novo titular será eleito em pleito simultâneo a essas eleições, observado, quanto ao suplente, o disposto no §3º do art. 46;*

*II – se a vaga ocorrer dentro de cento e vinte dias antes da realização de eleições gerais federais ou municipais, o novo titular será eleito em pleito simultâneo às eleições subsequentes, observado, quanto ao suplente, o disposto no § 3º do art. 46.*

*III – nas hipóteses previstas nos incisos I e II, o*

*Senador eleito assumirá o cargo no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao da sua eleição e concluirá o mandato do antecessor. (NR)”.*

Art. 2º O disposto no § 3º do art. 46 não se aplica aos suplentes dos Senadores eleitos em 2006 e 2010.

Art. 3º O mandato de quatro anos, estabelecido no § 1º do art. 46, não se aplica aos Senadores eleitos em 2006 e 2010.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 46.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.